



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº

1/2003, Nº 159/2004 E Nº 181/2004

Regulamenta o § 3º do
artigo 198 da Constituição
Federal e dá outras
providências.

EMENDA Nº 9 / 2007

(Menzino)

Inclua-se o § 2º ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar Nº 01/2003, com a seguinte redação:

§ 2º Caso a União esteja aplicando percentual inferior ao fixado no caput deste artigo, deverá elevá-lo gradualmente, até o exercício financeiro de 2012, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quarto por ano, sendo que, a partir de 2008, a aplicação será de pelo menos oito por cento."

Justificativa

A Constituição de 1988, quando da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), estabeleceu que a responsabilidade do financiamento fosse compartilhada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A Emenda Constitucional 29 vinculou ao artigo 198 da Constituição Federal uma forma de financiamento estável, com regularidade para a saúde, porém atualmente a União somente não pode aplicar na área um valor menor do que o do ano anterior, reajustado de acordo com a variação nominal do PIB.

A possibilidade de elevação gradual da vinculação permite que em quatro anos a União alcance o repasse de 10%, conforme a determinação do texto do projeto original e ao que foi aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde por meio da Resolução nº. 322/03 que asseguravam a vinculação de recursos federais de 10% de suas receitas brutas, resultando aproximadamente em R\$ 20 bilhões a mais do que é destinado para a saúde no modelo de repasse atual. O prazo de quatro anos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(nº 9-Plenário)

para alcance da vinculação de 10% minimiza o impacto no orçamento da União em relação aos valores despendidos em ações e serviços públicos de saúde.

Segundo dados do Sistema de Informação do Orçamento Público em Saúde (Siops) 93% dos municípios brasileiros, responsáveis pela integralidade da atenção à saúde da sua população, apresentaram em 2006, investimento superior em média 30% ao que está determinado pela Emenda Constitucional 29, mesmo sem a sua regulamentação.

A União deve responder, solidariamente com os municípios, o Distrito Federal e os estados, e participar do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde. Portanto a emenda proposta defende uma forma de financiamento para a saúde que possibilite uma maior estabilidade dos recursos, propondo que a União participe com o valor equivalente a dez por cento das receitas correntes brutas no financiamento do SUS, em ações e serviços públicos de saúde, tornando o controle social mais efetivo quanto à alocação dos recursos.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007.

Líder do PRB

José Sônia Oliveira

Líder do PDT

Líder do

Líder do PSB

Líder do

Líder do

Líder do